



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências” para permitir o saque na conta individual para pagamento de dívidas em atraso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20 .....

.....

.

XXIII - pagamento total ou parcial dos valores de dívidas atrasadas, que tenham sido objeto de negativação do nome do titular da conta em cadastros de proteção ao crédito públicos ou privados ou de protesto em cartório.

.....

§29. A solicitação de saque de que trata o inciso XXIII deste artigo deverá ser instruída com os comprovantes de negativação ou de protesto e a quitação efetiva do débito deverá ser comprovada junto órgão gestor do FGTS em até trinta dias, após a liberação do saque, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é um direito trabalhista instituído pela Lei nº 5.107/1966, regulamentado atualmente pela Lei nº 8.036/1990. Ele foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a formação de uma reserva financeira compulsória. Trata-se de um fundo formado por depósitos mensais feitos pelos empregadores em contas vinculadas aos trabalhadores.

O FGTS também tem uma função social relevante, pois os recursos arrecadados são usados pelo governo para financiar projetos de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, promovendo o desenvolvimento econômico e social do país.

O FGTS pertence ao trabalhador, embora sua movimentação seja limitada às hipóteses previstas em lei, rigorosamente descritas, tais como demissão sem justa causa, rescisão indireta do contrato de trabalho, aposentadoria, compra ou amortização de dívida de imóvel residencial, doenças graves, como câncer ou estágio terminal de doença, permanência por três anos ininterruptos fora do regime do FGTS, falecimento do trabalhador (saque pelos dependentes ou herdeiros), calamidade pública, entre outras.

Nossa iniciativa se propõe a adicionar nova hipótese de saque às já existentes, de modo a permitir que o titular da conta que esteja com o nome sujo em razão de dívidas atrasadas possa valer-se dos recursos depositados no Fundo para solver a sua inadimplência é voltar ao mercado de crédito.

Possibilitar o retorno do trabalhador ao mercado de crédito é uma ação de grande importância não só para o devedor e para o credor como também para a economia em geral. O endividamento dos consumidores brasileiros é elevado. Em novembro de 2023, 77% das famílias brasileiras estavam endividadas, de acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) da Confederação Nacional do Comércio (CNC).



O problema é grave. Em razão da alta de juros e da inflação, as dívidas atrasadas tendem a se tornar impagáveis. O próprio governo federal, atento à questão, apresentou em 2023, o Desenrola Brasil, com o objetivo de auxiliar pessoas físicas e pequenas empresas a renegociarem dívidas e melhorarem sua situação financeira.

Para aperfeiçoar a iniciativa governamental, propomos a ação complementar do saque nas contas individuais do titular no FGTS para pagamento de dívidas atrasadas em favor dos devedores negativados nos serviços de proteção ao crédito públicos ou privados ou protestadas em cartório. Essa medida complementa e reforça o programa governamental e igualmente tem como objetivo reduzir a inadimplência dos trabalhadores, permitir que mais pessoas voltem ao mercado de crédito e de consumo, estimulando a economia nacional, auxiliando na renegociação de passivos e provendo recursos para quitação total ou parcial do débito.

Em razão do elevado teor social da medida, pedimos aos nossos nobres Pares o apoio indispensável para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**SARGENTO PORTUGAL**  
**Deputado Federal - PODEMOS/RJ**

